



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.732, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera as Leis
Complementares que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei Complementar n° 390, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, as áreas localizadas na QS 314, conjunto 5, Lote 1, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII; Quadra 2, Conjunto J, Lote 9/10, da Região Administrativa do Paranoá - RA VII; e AR 13, próximo ao lote 1 do conjunto 1 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2° O art. 1° da Lei Complementar n° 543, de 15 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original a área pública compreendida na QSE 22, em frente às áreas especiais, próximo à Escola Normal, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, medindo 20m (vinte metros) por 50m (cinquenta metros), perfazendo um total de 1.000m² (mil metros quadrados), conforme mapa anexo.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2002.